Protocolo: 672791
Data: 16/11/2020
Título: Resolução SMU 0080 2020
Página(s): a

RESOLUÇÃO SMU N.º 80 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o retorno seguro ao trabalho presencial nos órgãos da Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, que*"declara Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências"*;

CONSIDERANDO a retomada gradual da atividade econômica e social na Cidade do Rio de Janeiro, em compasso com as diretrizes de enfrentamento à pandemia da COVID-19, tendo por base o *"Plano de Retomada"* previsto no Decreto Rio nº 47.488, de 02 de junho de 2020, que*"institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências"*;

CONSIDERANDO a instituição do início do *"Período Conservador"* na Cidade do Rio de Janeiro, por meio do Decreto Rio nº 48.165, de 03 de novembro de 2020, que *"divulga a ata da reunião do Comitê Científico da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, altera o Decreto Rio nº 47.488, de 2 de junho de 2020, que institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências"*;

CONSIDERANDO a edição da Portaria CVL/SUBSC/CGRH nº 13, de 10 de novembro de 2020, que *"estabelece orientações aos órgãos que compõem o Sistema de Recursos Humanos da Prefeitura do Rio de Janeiro para o retorno seguro ao trabalho presencial"*, que em seu art. 4º determina que o Titular de cada órgão edite, no prazo de cinco dias, contados a partir da publicação da portaria, ato próprio definindo o plano de retorno de seus servidores e empregados públicos às atividades presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do retorno seguro ao trabalho presencial nos órgãos da Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU, alinhado às diretrizes de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU deverão retornar às suas atividades presenciais, de forma segura, observando, para tanto, as disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º O horário de expediente da SMU voltará a ser das 09:00 h às 18:00 h.

Art. 3º Será admitido, em caráter excepcional, o regime de teletrabalho aos servidores que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

I - idade igual ou superior a sessenta anos;

II - portadores de:
a) doença cardiovascular;
b) doença pulmonar;
c) câncer;
d) diabetes;
e) doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos;

III - transplantados;

IV - integrem outros grupos de risco para o agravamento da COVID-19 não indicados nos incisos anteriores;

V - tenham contato ou convívio direto com pessoa com caso suspeito ou confirmado da COVID-19;

VI - que sejam egressos recentes de viagens ao exterior.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, a autorização para permanência ou inclusão de servidores no regime excepcional de teletrabalho ficará condicionada à comprovação imediata de sua condição de saúde à Coordenadoria de Recursos Humanos (U/SUBG/CRH), mediante a apresentação de declaração médica, com data posterior a edição desta Resolução, sem rasuras e contendo assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis, atestando sua condição e/ou que sua(s) comorbidade(s) o coloca(m) no grupo de risco para o agravamento da COVID-19.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos V e VI, a autorização para permanência ou inclusão de servidores no regime excepcional de teletrabalho ficará condicionada à comprovação imediata pelo servidor de sua condição, mediante a entrega de documentação hábil.

§ 3º Caso haja indícios de falsidade na documentação indicada nos parágrafos anteriores, o servidor será convocado para prestar esclarecimentos e, comprovada a irregularidade, estará sujeito a sanções civis, administrativas e criminais.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos V e VI, o servidor deverá retornar às suas atividades presencias quinze dias após cessar a causa que ensejou a adoção do regime de teletrabalho, independente de qualquer convocação.

§ 5º Admitir-se-á, excepcionalmente, a adoção do regime de teletrabalho para os demais servidores que não se enquadrem nos incisos deste artigo, em forma de escala, quando necessário ao cumprimento das *"Regras de Ouro"*, sobretudo no que tange ao distanciamento de um metro e meio entre pessoas e de ocupação máxima de uma pessoa a cada três metros quadrados em ambientes fechados, incumbindo aos gestores das unidades administrativas a adaptação das escalas das equipes, conforme as peculiaridades de cada unidade, comunicando o respectivo plano de trabalho à Coordenadoria de Recursos Humanos (U/SUBG/CRH).

§ 6º Os gestores das unidades administrativas avaliarão demais casos não previstos neste artigo, podendo autorizar, sempre a título precário e excepcional, o regime de teletrabalho, conforme análise casuística e comprovada da situação do servidor.

§ 7º Os servidores que estejam em regime de teletrabalho deverão:

I - desempenhar as funções que lhes competem;

II - ser avaliados de acordo com o cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata;

III - manter-se em prontidão, em sua moradia, e em condições de retornarem aos seus postos de trabalho, quando excepcionalmente convocados, sob pena de falta injustificada ao trabalho e desconto em folha de pagamento, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades.

§ 8º O acompanhamento da frequência dos servidores que estejam no regime excepcional de teletrabalho será realizado pela Coordenadoria de Recursos Humanos (U/SUBG/CRH) com auxílio direto gestores das unidades administrativas.

Art. 4º O atendimento presencial ao público será restabelecido, de forma gradual, das 11:00 h às 15:00 h, mediante agendamento prévio.

§ 1º O atendimento presencial para audiências técnicas nos órgãos que integram a Coordenadoria Geral de Licenciamento e Fiscalização (U/SUBU/CGLF) deverá ser agendado na forma prevista na Resolução SMU N.º 35, de 09 de maio de 2019, que *"estabelece o agendamento online de audiências técnicas nas Coordenadorias e Gerências da Coordenadoria Geral de Licenciamento e Fiscalização*

da Secretaria Municipal de Urbanismo".

§ 2º Os gestores das unidades administrativas deverão divulgar endereço eletrônico para agendamento de demais serviços na SMU, tais como vistas de processo, expedição de certidões, consultas, dentre outros requerimentos, vindo o interessado a receber email indicando a data e o horário agendados.

§ 3º Os atendimento presencial ao público será restrito a uma pessoa por agendamento.

§ 4º Será dada preferência à manutenção do atendimento ao público não presencial, sempre que possível.

Art. 5º As *"Regras de Ouro"* previstas no art. 16 do Decreto Rio nº 47.488, de 2020, deverão ser observadas nos órgãos da SMU, destacando-se as seguintes medidas:

I - higienização das mãos, preferencialmente com água e sabão líquido, ou com álcool em gel setenta por cento;

II - uso da máscara facial em todas as áreas comuns;

III - observância do distanciamento de um metro e meio entre pessoas e de ocupação máxima de uma pessoa a cada três metros quadrados nos ambientes fechados de acesso público, devendo ser evitado o uso de elevador e limitada a sua ocupação;

IV - manutenção dos ambientes arejados, com janelas e portas abertas e sistemas de ar-condicionado com manutenção e controle em dia;

V - sensibilização quanto à etiqueta respiratória;

VI - proibição de acesso às dependências dos estabelecimentos de servidores e interessados em estado febril ou com sintomas de contaminação;

VII - limpeza diária de todas as superfícies, com atenção à necessidade da limpeza imediata de toda estação de trabalho;

VIII - divulgação, em pontos estratégicos, de materiais educativos e de outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, como as *"Regras de Ouro"* e o número de telefone da Central de Atendimento 1746.

§ 1º Além das *"Regras de Ouro"* previstas no Decreto Rio nº 47.488, de 2020, poderão ser estabelecidas, por ato normativo próprio, medidas de prevenção específicas adaptadas ao funcionamento de cada espaço físico.

§ 2º Durante o atendimento ao público será proibida a ingestão de bebidas e alimentos, bem como a retirada da máscara facial por qualquer motivo.

Art. 6º Deverá ser orientado ao público, da forma mais ampla possível, que os seguintes serviços podem ser solicitados de forma remota:

I- agendamento de audiências online: *"https://jeap.rio.rj.gov.br/je-agendamentosmu/online/agenda.seam"*;

II - consulta de Projeto Aprovado de Alinhamento ou Projeto Aprovado de Loteamento (PAA/PAL): *"http://www2.rio.rj.gov.br/smu/acervoimagens/principal.asp"*;

III- consulta a Projeto Aprovado de Loteamento Georreferenciado (Geo PAL): *"http://pcrj.maps.arcgis.com/apps/webappviewer/index.html?id=a97968a64527413c926321641444d7a6"*;

IV - requerimento online: *"http://requerimentossmu.rio.rj.gov.br/"*;

V - cópia de planta: *"https://www.1746.rio/portal/servicos/informacao?servico=1036#"*;

VI - legislação por Bairro: *"http://mapas.rio.rj.gov.br"*;

VII - legislação geral: *"http://www2.rio.rj.gov.br/smu/buscafacil/index.asp"*;

VIII - andamento de processos: *"http://www2.rio.rj.gov.br/smu/consulta-smu/index.html"*;

IX - vistoria técnica de edificações: *"http://www.rio.rj.gov.br/web/autovistoria"*;

X - formulários e requerimentos: *"http://www.rio.rj.gov.br/web/smu/exibeconteudo?id=4276685"*;

XI - certidão de Reconhecimento de Logradouros e Revisão de Numeração: *"http://ruas.rio/"*;

XII - manuais para a elaboração de projetos: *"http://www.rio.rj.gov.br/web/smu/exibeconteudo?id=9384893"*;

XIII - caderno Calçadas Cariocas: *"http://www.rio.rj.gov.br/web/smu/exibeconteudo?id=9599571"*;

XIV - fichário de mobiliário urbano: *"http://www.rio.rj.gov.br/web/smu/exibeconteudo?id=10005058"*;

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.